

Lei nº 896 de 2 / 12 / 54.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17 / 10 / 01

FUNÇÃOÁRIO

DATA 8 / 5 / 53

PROJETO DE LEI Nº 44 / 53

ASSUNTO: Instituir adicional ao salário familiar o
salário esposa

VEREADOR

Antonio Azin

LEI

Nº

896

DE

02 / 12 / 54

DIOM

Nº

DE

___ / ___ / ___

ARQUIVO



Lei: 008961954
Projeto: 00441953
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: SALARIO FAMILIA





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 896 DE 2 DE Dezembro

DE 1954.



Institui o salário-esposa para os servidores municipais de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REUNIDA EM SESSÃO PÚBLICA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1954, DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores municipais de Fortaleza fica concedido, a partir de Janeiro de 1955, o salário-esposa na base de Cr. 8 100,00 (com encargos) mensais.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal e Organização exigirá de parte interessada a certidão de casamento, que lhe será devolvida após a necessária anotação.

§ Único - Os servidores que, para percepção do salário-família, já tiverem apresentado o documento exigido neste artigo ficam excluídos da obrigação de apresentá-lo novamente.

Art. 3º - O salário-esposa instituído por esta lei será pago conjuntamente com o salário-família.

Art. 4º - Os que ocupam cargos de confiança, os desquitados, os separados das esposas e os licenciados para o exercício de mandato legislativo e para tratar de interesses particulares não têm direito à vantagem estabelecida nesta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSA LA PRAÇA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Dezembro de 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

Institui, adicional ao ~~salário-família~~,
o salário-espoza.



Art:1- Fica instituído, adicional ao salário família, a que já faz
juz o funcionario municipal, inclusive o pessoal da Câmara
Municipal de Fortaleza, o salário-espoza, na base de Cr\$150,00
(Cento e Cinquenta Cruzeiros) para cada um deles, que for ~~em~~
casado.

Art:2 Entende-se por espoza de funcionario a mulher, sua companheira e mãe de seus filhos, seja qual for o sistema conjugal que os vincule, desde que ela co-habite o mesmo lar e viva sob sua dependência economica.

Art:3 A prova da existência, para os efeitos desta lei, se fará por meio de certidão publica de casamento civil ou religioso, e na sua falta, por declaração subscrita por dois (2) funcionarios municipais com mais de dez (10) anos de estabilidade.

Art:3 A presente lei vigorará a partir do dia primeiro (1º) de Maio do corrente ano.

Art:4 Dez (10) dias após a publicação desta lei, o prefeito determinará que o Departamento do Pessoal e Organização levante o competente cadastro dos funcionarios que forem casados, inclusive os da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza afim de, segundo o seu numero exato, abrir o crédito especial, para que, desde já fica autorizado, até o limite de Hum Milhão de Cruzeiros, podendo o mesmo ser oportunamente suplementado na forma da lei, se for necessario.

Art:5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de Maio de 1953

Antonio José Azim Vereador

Adiado
Pr 24 - horas
Em 2-9-53
F. Z. Lima

Adiado por 24
horas - 9-53
Alencar

Colli a Câmara de Juiz
do Out. 1953

Adiado por 24 horas
Em 23.6.54

Projeto Lei 44

União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil

SECÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ

Do Sr. Presidente da S.E. do U.N.S.P.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA:



LM, 25. 6. 1953.

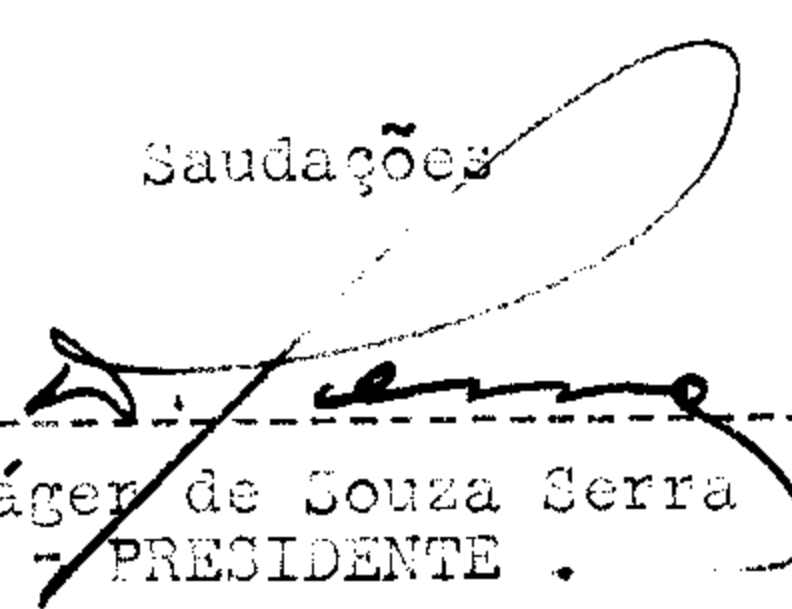
ASSUNTO: Moção de apoio a um projeto de lei de autoria do Vereador ANTONIO JOSÉ AZIM.

Temos a satisfação de expressar a essa colenda Câmara Municipal o apoio que, por unanimidade do plenário em Sessão ordinária de 9 do mês em curso, resolveu esta Entidade hipotecar ao projeto de lei de autoria do vereador ANTONIO JOSÉ AZIM, instituindo o salário- esposa para os funcionários municipais.

Fazendo-o queremos declarar a nossa confiança em que, tão humanitária e oportuna proposição daquele ilustre vereador, mereça a necessária aprovação por parte de seus pares, apelo que lhes formulamos por intermédio dessa preclara e digna Presidência.

No ensejo apresentamo-vos os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Saudações


Dáger de Souza Serra
PRESIDENTE

DSS/MCL.

*Junta-se
ao Projeto o qual
se Repre. Em 27-6-53
F. Jordino de Jesus*

Emenda nº 1º

O artigo 1º terá a seguinte redação:



Art. Aos servidores municipais de Fortaleza, inclusive os da Câmara, fica concedido, a partir de janeiro de 1955, ~~de 1955~~ o salário-especial, na base de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Em 6-8-54

Alencar Araújo

Aprovada em
16-11-54

Alencar Araújo

Comissão de Legislação e Finanças.
6.8.54
Furtado

Aprovado em
2ª discussão
em 18-11-54
Furtado



50 - 100 - 12 / 59 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



Wants no

~~prelucida~~ e sobre a Cambr-
e os funcionários da
Câmara Municipal

Sobre das rochas da 1ª
Formação principal com 5
de metros de esp. - 15-4
de 100 metros de esp. - 15-4

between people
the 2/12/12
prejudicates
sends n.d. 19
approach

ds
wards
110
After that

Comissão de Finanças



Parecer nº 84/54 (À emenda nº1 ao projeto de lei nº 44/53).

Volto a esta Comissão o projeto de lei nº 44/53, em virtude de ter recebido uma emenda do vereador Fernando Sobreira, mandando estender o salário família ao pessoal de obras do município.

O pessoal de obras, como sabemos, é instável. De mais, é evidente que a concessão ao mesmo do salário família, como pretende o vereador Fernando Sobreira, implica num onus de todo fora do alcance das possibilidades do erário da Prefeitura. Somos, por isso, // contrários à aprovação da referida emenda.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de novembro de 1954.

João de Deus Silva Presidente

Ricardo de Aguiar Relator

Francisco Gomes

*Dispensado de informar e em limbo
12. Nov. 1954*

Comissão de Redação Final



A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de lei nº 44/53:

Aprovado em 30-11-54
Alencar Araújo

Institui o salário-esposa para os servidores municipais de Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Art. 1º - Aos servidores municipais de Fortaleza fica concedido, a partir de janeiro de 1955, o salário-esposa na base de Cr\$ 100,00 (com cruzetitos) mensais.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal e Organização // exigirá da parte interessada a certidão de casamento, que lhe será devolvida após a necessária anotação.

§ Único - Os servidores que, para percepção do salário-família, já tiverem apresentado o documento exigido neste artigo ficam excluídos da obrigação de apresentá-lo novamente.

Art. 3º - O salário-esposa instituído por esta lei será pago conjuntamente com o salário-família.

Art. 4º - Os que ocupam cargos de confiança, os desquitados, os separados das esposas e os licenciados para o exercício de mandato legislativo e para tratar de interesses particulares não têm direito à vantagem estabelecida nesta lei.

Art. 5º - ~~A~~ A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de novembro de 1954.

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Relator
[Assinatura]
.....
.....